

DECRETO NÚMERO 1 0 7 3 0 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CADES

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 11, da Lei nº 6134, de 24 de novembro de 2004, modificada posteriormente, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 53676/10,

DECRETA:

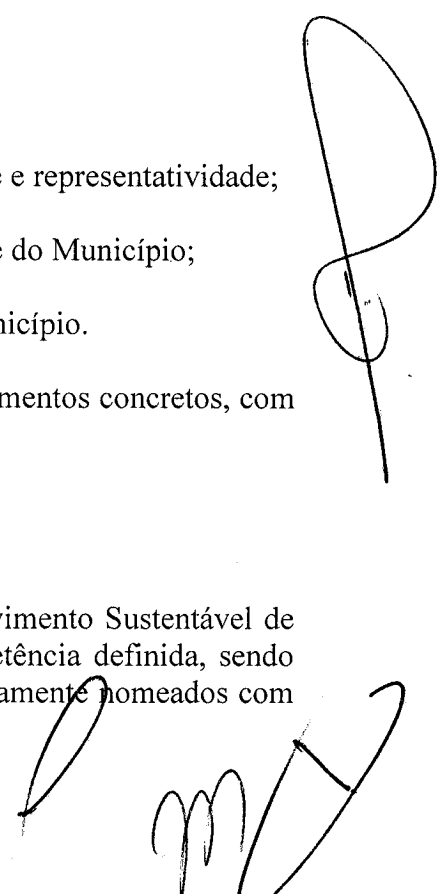
CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com sede no Município de Marília-SP, regulamentado pela Lei nº 6134, de 24 de novembro de 2004, modificada posteriormente, é órgão colegiado autônomo, dotado de caráter consultivo, com vistas a assessorar o Paço Municipal, acerca das questões ambientais de acordo com as atribuições constantes da legislação pertinente - Lei nº 4468, de 02 de julho de 1998, modificada posteriormente, e deliberativo, possuindo diretrizes, finalidades e competência institucional, conforme segue:

- I - colaborar e propor diretrizes para a formação da Política Municipal do Meio Ambiente de Marília;
- II - executar ações de desenvolvimento, orientação, manutenção e promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme o disposto nas legislações pertinentes à matéria, e que regem a finalidade do presente Conselho;
- III - compatibilizar as políticas sociais e de meio ambiente;
- IV - proteger o patrimônio histórico e paisagístico do Município;
- V - promover a ampla participação popular acompanhada de qualidade e representatividade;
- VI - promover a democracia real em torno da política de meio ambiente do Município;
- VII - promover o debate amplo e aberto das questões ambientais do Município.
- VIII - promover a transparência e a definição, de propostas e encaminhamentos concretos, com vistas a uma saudável gestão de política ambiental municipal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

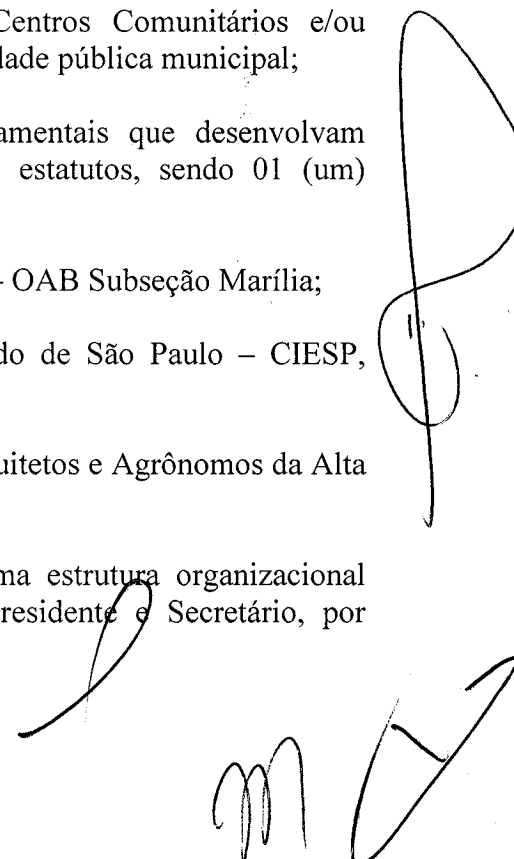
Art. 2º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Marília - CADES, possui estrutura colegiada heterogênea, com competência definida, sendo composta por integrantes da Sociedade Civil e do Poder Público, devidamente nomeados com titularidade e suplência pela municipalidade, da forma como segue:



- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- VI - 01 (um) representante da Diretoria de Ensino – Região de Marília;
- VII - 01 (um) representante da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental – CETESB;
- VIII - 01 (um) representante do Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM;
- IX - 01 (um) representante do 2º Batalhão da Polícia Ambiental;
- X - 01 (um) representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica – Bacia do Peixe Paranapanema – DAEE;
- XI - 01 (um) representante da Universidade de Marília – UNIMAR;
- XII - 01 (um) representante da Universidade Estadual Paulista – UNESP Marília;
- XIII - 01 (um) representante da Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha - UNIVEM;
- XIV - 02 (dois) representantes de Associações de Bairros, Centros Comunitários e/ou Sociedades de Amigos de Bairros, reconhecidos como utilidade pública municipal;
- XV - 02 (dois) representantes de Organizações Não Governamentais que desenvolvam atividades de preservação ambiental, previstas nos seus estatutos, sendo 01 (um) representante para cada ONG representada;
- XVI - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Subseção Marília;
- XVII - 01 (um) representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP, Regional Marília;
- XVIII - 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista;

Parágrafo único. O Conselho é integrado ainda por uma estrutura organizacional constituída pela sua Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, por Câmaras Técnicas e pelo Plenário.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**



Art. 3º. Ao Presidente compete exercer a direção geral do Conselho, coordenando de forma integral todos os trabalhos atinentes à sua competência estrutural, tais como:

- I - assessorar o Chefe do Executivo Municipal;
- II - convocar e presidir as reuniões plenárias;
- III - despachar os expedientes prolatados;
- IV - acatar as decisões da plenária;
- V - propor a aplicação de sanções por infração das normas de meio ambiente, licenciamento e fiscalização;
- VI - diligenciar para o fiel cumprimento das disposições vigentes na legislação federal, estadual e municipal, bem como neste Regimento Interno.

Art. 4º. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância.

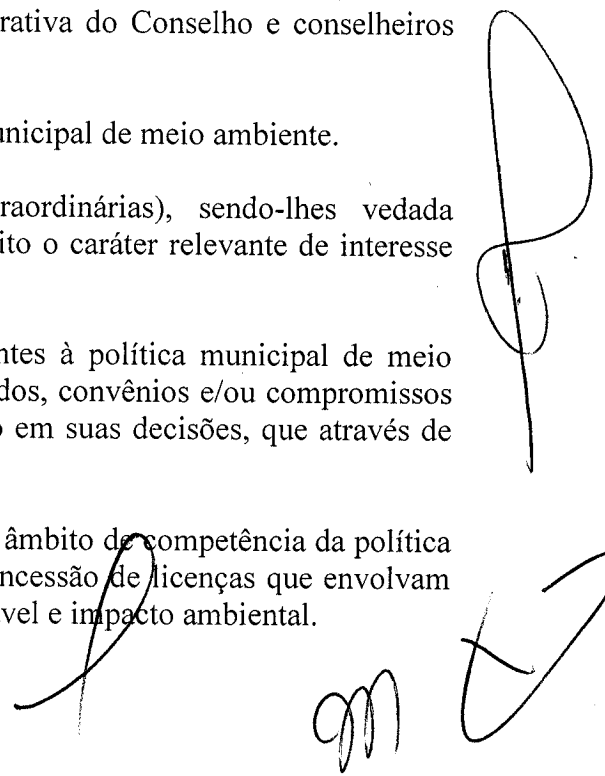
Art. 5º. À Secretaria Executiva compete elaborar, supervisionar, assessorar e secretariar os trabalhos desenvolvidos pelas sessões do Conselho.

Art. 6º. Às Câmaras Técnicas compete:

- I - estudar, analisar e propor soluções aos assuntos de alçada técnica que lhe forem submetidos;
- II - desenvolver estudos ligados à implantação de métodos e sistemas de trabalho que visem à otimização e melhor qualidade dos aspectos voltados à política municipal de meio ambiente.

Art. 7º. À composição colegiada, plenária e deliberativa do Conselho e conselheiros compete:

- I - propor medidas necessárias à orientação da política municipal de meio ambiente.
- II - fazer-se presente nas reuniões (ordinárias e extraordinárias), sendo-lhes vedada remuneração de qualquer natureza, fazendo-se implícito o caráter relevante de interesse público pelo Município.
- III - deliberar sobre diretrizes, planos e programas, atinentes à política municipal de meio ambiente, com a aprovação de normas acerca de acordos, convênios e/ou compromissos de interesse da municipalidade, sendo órgão soberano em suas decisões, que através de voto (titular/suplente), dar-se-á por maioria simples.
- IV - propor a criação de entidades que venham a operar no âmbito de competência da política de meio ambiente do Município, opinando sobre a concessão de licenças que envolvam toda e qualquer discussão de desenvolvimento sustentável e impacto ambiental.



- V - propor formas de cooperação de modo a enriquecer a política municipal de meio ambiente, com vistas a realizar as mudanças necessárias para um melhor desenvolvimento econômico sustentável, adequadas à projeção do bem-estar social das gerações futuras.
- VI - ter integral acesso a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, que digam respeito à estrutura e funcionamento da política municipal de meio ambiente.
- VII - acompanhar, deliberar e decidir acerca de denúncias e sugestões que são apresentadas ao Conselho.
- VIII - apreciar e deliberar quanto à incorporação ou exclusão de organismos e/ou outros que tenham abrangência à política municipal de meio ambiente, de acordo com as necessidades e interesses da municipalidade, mantendo audiências com dirigentes dos órgãos vinculados para debater o encaminhamento de assuntos de interesses coletivo e relacionado às suas atribuições específicas.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES, FUNCIONAMENTO E VOTO

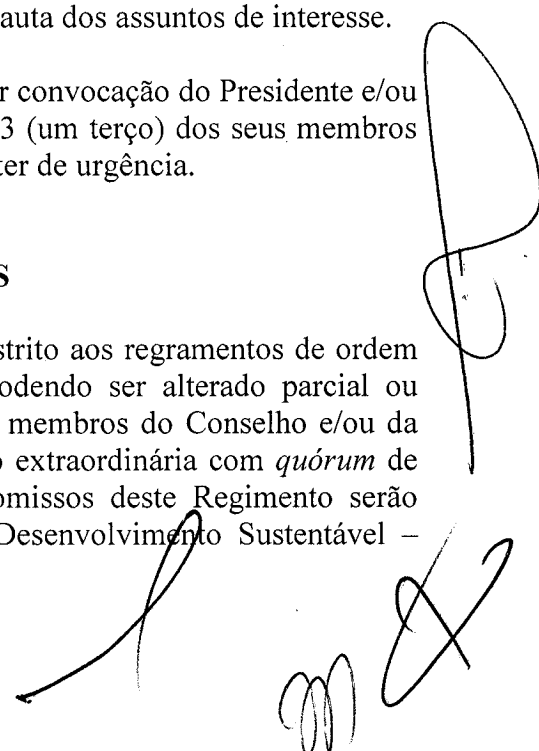
Art. 8º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES reunir-se-á em data e hora previamente estipuladas através de calendário mensal/anual, objetivando deliberar acerca de assuntos constantes em pauta, assegurado a cada um dos participantes das reuniões o direito de se manifestar, de forma ordenada, sobre as matérias em discussão, devendo estes serem debatidos e votados em aberto, prolatando-se as decisões por maioria simples dos membros presentes.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho, serão mensais e realizadas em local que lhe for destinado, por convocação de seu Presidente e/ou diretoria, registrando-se em ata, a síntese dos assuntos discutidos e deliberações tomadas, tendo-se como ordem de trabalho, a leitura da ata da sessão anterior, a leitura da ordem do dia, e a pauta dos assuntos de interesse.

Art. 10. As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente e/ou do Conselho (plenária), com requerimento assinado por um 1/3 (um terço) dos seus membros titulares, com vistas a tratar das matérias especificadas em caráter de urgência.


CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O presente Regimento Interno encontra-se adstrito aos regramentos de ordem legal em vigor nas esferas federal, estadual e municipal, podendo ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros do Conselho e/ou da plenária, sendo aprovadas por maioria simples ou por reunião extraordinária com *quórum* de 2/3 (dois terços) de sua composição, sendo que os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES.

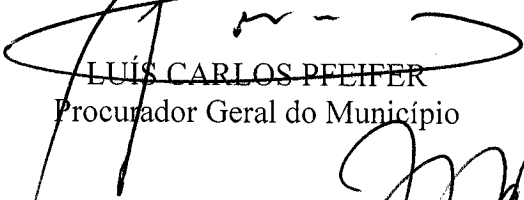


Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

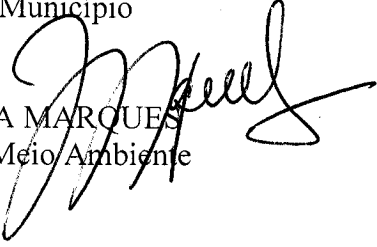
Prefeitura Municipal de Marília, **27 de fevereiro de 2012.**


PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Administração


LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município

MÁRIO CÉSAR VIEIRA MARQUES
Secretário Municipal do Meio Ambiente



Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em **27 de fevereiro de 2012.**